Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA N° 00050/2016/GSER**
**PUBLICADO NO DO-e-SER EM 23.03.2016**

Institui a Comissão de Verificação para os serviços terceirizados de tecnologia da informação, objeto do Contrato nº 017/2016, e para as demandas encaminhadas à "Fábrica de Software", com a finalidade de emitir as ordens de serviço e autorizar o início daqueles, bem como expedir os termos de recebimento por ocasião da conclusão dos referidos serviços.

João Pessoa, 22 de março de 2016

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3°, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Verificação para os serviços terceirizados de tecnologia da informação, objeto do Contrato nº 017/2016, e para as demandas encaminhadas à "Fábrica de Software", com a finalidade de emitir as ordens de serviço e autorizar o início daqueles, bem como expedir os termos de recebimento por ocasião da conclusão dos referidos serviços.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelo Corpo Técnico e Corpo Negocial, tendo como membros os servidores abaixo:

I- Corpo Técnico

| Matrícula | Nome | Área de atuação | |
|---|---|---|---|
| 155.520-1 | MÁRCIO VINICIUS DE FARIAS MARIBONDO | GTI | |
| 155.518-9 | MORGANA TEIXEIRA DE BARROS | GTI | |

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | PEREIRA | | |
| 155.522-7 | JOSÉ DE ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA | GTI | |
| 167.754-3 | CRISTIANO KENJI NAGAHAMA | GTI | |

II- Corpo Negocial

a) Equipe negocial para demandas do desenvolvimento do e-processo

| Matrícula | Nome | C |
|---|---|---|
| 070.317-6 | SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE | C |
| 161.149-6 | GUSTAVO ADOLFO CASCUDO RODRIGUES | M |
| 147.945-8 | CARLOS ALBERTO TRONCOSO RIBEIRO PESSOA | M |
| 146.080-3 | ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA | M |
| 147.718-8 | ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA | M |

b) Equipe negocial para demandas de novos projetos do ATF:

| Matrícula | Nome | G |
|---|---|---|
| 147.088-4 | MARX FERNANDES DE GUSMÃO | F |
| 145.937-6 | TATIANA NOGUEIRA DO REGO M. MENEZES | D |
| 145.471-4 | ROSSANA LEITE MARSICANO | A |

**Art. 3º** A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, como órgão do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP, de acordo com o Decreto nº 19.203, de 15 de outubro de 1997, será o órgão consultivo para dirimir eventuais dúvidas.

**Art. 4º** Caberá ao Corpo Técnico:

I – assessorar o Corpo Negocial nas especificações de requisitos, quando se fizer necessário;

II – aprovar prazos e quantidade de pontos de função apresentados pela “Fábrica de Software”;

III – acompanhar e fiscalizar, junto à “Fábrica de Software”, o desenvolvimento dos produtos solicitados;

IV – encaminhar eventuais divergências, ocorridas entre o Corpo Técnico e a “Fábrica de Software”, referentes a prazo e/ou quantidade de pontos de função, à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, designada como órgão consultivo;

V – assinar em conjunto com representante do Corpo Negocial, o Termo de Recebimento Provisório

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

e o Termo de Recebimento Definitivo do produto final elaborado pela “Fábrica de Software”.

**Art. 5º** Caberá ao Corpo Negocial:

I – fazer o levantamento de requisitos específicos para a construção da solução, de acordo com a metodologia de desenvolvimento de software definida pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;

II – testar o produto final apresentado pela “Fábrica de Software”, emitindo parecer conclusivo;

III – assinar em conjunto com o Corpo Técnico, o termo de recebimento e o certificado de qualidade do produto apresentado.

**Art. 6º** Os serviços deverão obedecer aos critérios definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS e nos Padrões de Software e Desenvolvimento de Sistema – PSDS, da GTI, e pela metodologia do manual de práticas de contagem (CPM) de Pontos de Função (PF), versão 4.3.1 (ou superior) do IFPUG. Os itens não cobertos pelo manual (CPM) utilizarão o Roteiro de Métricas de Software do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), versão 2.0 ou superior.

**Art. 7º** As ordens de serviço serão especificadas, ao menos, com a descrição detalhada dos serviços que serão executados, a identificação do tipo, a complexidade, os prazos, as fases, os responsáveis pela contratante e pela “Fábrica de Software”, os recursos que serão utilizados, a quantidade de pontos de função por fase, os valores e a data de assinatura.

**Parágrafo único**. As ordens de serviço serão autorizadas por, no mínimo, dois representantes da Comissão de Verificação, sendo um do Corpo Técnico e outro do Corpo Negocial solicitante do serviço.

**Art. 8º** Nenhum trabalho poderá ser iniciado pela “Fábrica de Software” sem a devida autorização da respectiva ordem de serviço.

**Art. 9º** O certificado de qualidade de fase e o termo de recebimento serão emitidos pelo responsável pela área de Governança da GTI, tomando por base sempre as ordens de serviço autorizadas, o Projeto Básico nº 001/2016 constante no Processo Administrativo nº 1498942015-2 e o Contrato nº 017/2016.

**Art. 10** Compete ao responsável da área de Governança de Tecnologia da Informação da GTI, a manutenção de conta corrente para acompanhamento do consumo de pontos de função, abatendo-

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

se do total contratado a respectiva quantidade de cada ordem de serviço emitida.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONILSON LINS DE LUCENA**
**Secretário de Estado da Receita em exercício**
**Matrícula nº 147.939-3**

Phoca PDF